

PORTARIA Nº 303-EME, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a alínea “a” e excluí a alínea “b” do inciso II do art. 14 e altera o inciso II do art. 19, da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Lingüística do Exército (EB20-D-01.020) 1ª Edição-2015, aprovada pela Portaria nº 133-EME, de 23 de junho de 2015.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Alterar a alínea “a” e excluir a alínea “b” do inciso II do art. 14 e alterar o inciso II do art. 19, da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Lingüística do Exército (EB20-D-01.020) 1ª Edição-2015, aprovada pela Portaria nº 133-EME, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

II - .....

a) o CIV é de responsabilidade do CEP/FDC e sua condução será realizada conforme previsto no art. 19;

b) “excluído”

.....

Art. 19. ....

I - .....

II - planejar, organizar e coordenar o CIV, podendo contratar empresa(s) civil(s) para a sua execução, mediante autorização do DECEX.

.....”(NR)

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.